



Ofício nº 080/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 08 de fevereiro de 2023.

A  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA**

Vossa Senhoria:

**GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

Nº	CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	QUANT.
01	COXIM DO CÂMBIO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
02	JUNTA HOMOCINETICA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
03	KIT EMBREAGEM CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	2
04	CABO DO FREIO DE MÃO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	3
05	COIFA DA ALAVANCA DO FREIO DE MÃO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
06	MANGUEIRA DO HIDROVÁCUO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
07	PASTILHAS DE FREIO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	6
08	BOBINA DE HIGNIÇÃO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	2
09	CABO DE VELA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	3
10	BOMBA D AGUA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
11	BOMBA DE ÓLEO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
12	BUCHA DA BANDEIJA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	3
13	COXIM DO MOTOR CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	3
14	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
15	AMORTECEDOR DIANTEIRO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
16	COXIM AMORTECEDOR FIAT DUCATO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
17	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
18	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
19	ELETROVENTILADOR CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4
20	MOTOR DE PARTIDA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	2
21	PARA-BRISA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	2
22	ALTERNADOR CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	3
23	COXIM MOTOR CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	3
24	BULBO DE FREIO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4



25	JUNTA HOMOCINETICA CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	2
26	BICO INJETOR ELETRÔNICO CHEV/SPIN 1.8 MT LT 2014	4

Nº	VW/GOL 1.0 MC4 2019	QUANT.
01	COXIM DO CÂMBIO VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
02	JUNTA HOMOCINETICA VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
03	KIT EMBREAGEM VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
04	CABO DO FREIO DE MÃO VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
05	COIFA DA ALAVANCA DO FREIO DE MÃO VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
06	MANGUEIRA DO HIDROVÁCUO VW/GOL 1.0 MC4 2019	3
07	PASTILHAS DE FREIO VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
08	BOBINA DE HIGNIÇÃO VW/GOL 1.0 MC4 2019	3
09	CABO DE VELA VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
10	BOMBA D AGUA VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
11	BOMBA DE ÓLEO VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
12	BUCHA DA BANDEIJA VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
13	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
14	AMORTECEDOR DIANTEIRO VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
15	COXIM AMORTECEDOR VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
16	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
17	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
18	ELETROVENTILADOR VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
19	MOTOR DE PARTIDA VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
20	PARA-BRISA VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
21	ALTERNADOR VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
22	COXIM MOTOR VW/GOL 1.0 MC4 2019	4
23	BULBO DE FREIO VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
24	JUNTA HOMOCINETICA VW/GOL 1.0 MC4 2019	2
25	BICO INJETOR ELETRÔNICO VW/GOL 1.0 MC4 2019	4

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se



levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A aquisição de fornecimento de peças para veículos de pequeno porte, justifica-se face ao interesse público de manter os veículos em níveis aceitáveis nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento, objetivando assim melhores condições dos veículos, já que são imprescindíveis para as demandas dos setores desta Secretaria, no comprometimento com o bem estar da população, levando a gestão pública municipal a criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população.



Muito se faz importante no que se refere ao fornecimento dos objetos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social para dar continuidade nos serviços ofertados, tendo em vista que os veículos estão em uso diário, e constantemente necessita de reparos e renovações, não podendo para tanto, está Secretaria deixar de prestar os serviços e atendimentos à população, pela falta de apoio de veículo, ou seja, é de suma importância o fornecimento das peças e assim alcançar a excelência na prestação do serviço público, por este motivo faz-se justa a contratação do fornecimento.

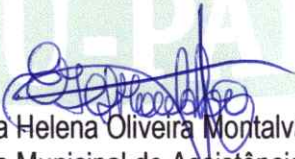
As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Érica Helena Oliveira Montalvão  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto 007/2022

Érica Helena Oliveira Montalvão  
Secretária Municipal  
de Assistência Social  
Decreto N° 007/2022